

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025– LEI 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Estreito/MA, com base no procedimento de **dispensa de licitação**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A análise se baseia na justificativa apresentada pela Administração, que indicou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para atender às suas atividades diárias e eventos institucionais.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

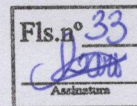
A contratação em questão está amparada pelo regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. No caso específico, a contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com base no artigo 75, inciso I, da referida lei, que prevê a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços quando comprovada a sua urgência, ou quando o valor da contratação não ultrapassar os limites estabelecidos para a modalidade de licitação.

1. Da Dispensa de Licitação

Conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **Inciso I:** Quando o valor da contratação estiver abaixo dos limites previstos para a modalidade de licitação.
- **Inciso II:** Quando houver a contratação emergencial, desde que devidamente justificada.

No caso em questão, a contratação de gêneros alimentícios é de natureza contínua, sendo imprescindível para o funcionamento da Câmara Municipal, especialmente em eventos institucionais e nas atividades diárias dos servidores. A dispensabilidade da licitação, portanto, se justifica pela **urgência e relevância** da contratação, conforme a necessidade de fornecimento imediato e regular de gêneros alimentícios, como demonstrado no Termo de Referência e na justificativa apresentada pela Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

2. Da Justificativa e Interesse Público

A justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Estreito/MA é fundamentada na **necessidade contínua de fornecimento de gêneros alimentícios** para atender às atividades do órgão, incluindo reuniões, eventos e a alimentação de seus servidores. Trata-se de uma demanda constante, com impacto direto no desempenho das atividades da Câmara Municipal e no cumprimento das funções administrativas.

Além disso, conforme o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve atender ao **interesse público**, e não à vantagem da Administração. Nesse sentido, a contratação por dispensa de licitação se revela adequada, uma vez que atende à demanda de forma mais ágil e eficiente, sem comprometer os princípios da administração pública, como a legalidade, a moralidade e a eficiência.

3. Da Forma de Contratação e Garantias

A escolha da forma de contratação por dispensa de licitação está respaldada pela urgência e pela natureza do fornecimento. A contratação direta permitirá que a Câmara Municipal obtenha os produtos de forma célere, atendendo à demanda imediata, sem as formalidades e prazos exigidos em um processo licitatório tradicional.

Em relação à **segurança jurídica**, a Administração deverá garantir que a contratação observe os princípios da transparência, isonomia e competitividade, mesmo no caso da dispensa de licitação. Isso inclui a elaboração de um Termo de Referência detalhado, com especificações claras dos produtos, quantidade, prazos de entrega e condições de pagamento.

III. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

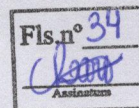
A análise dos documentos apresentados, em especial o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, demonstra que a contratação está bem fundamentada, com base em uma demanda urgente e recorrente, que justifica a utilização da **dispensa de licitação**.

A escolha do critério de **menor preço** para a contratação está em conformidade com a legislação vigente, garantindo que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa apresentada pela Administração Municipal, opina-se favoravelmente pela **viabilidade jurídica da contratação** da empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com base na **dispensa de licitação**, conforme as condições previstas neste parecer e nos documentos que instruem o processo.

Recomenda-se, ainda, que a Câmara Municipal de Estreito/MA adote todas as medidas necessárias para assegurar a legalidade, transparência e eficiência da contratação, como



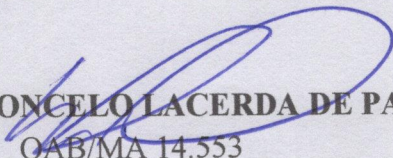
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

a elaboração de contrato formal, com cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações e a qualidade dos produtos fornecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Estreito/MA, 01 de abril de 2025.


LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA

OAB/MA 14.553

Procurador

